



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **PORTARIA N.º 9.048/2020**

**DE: 08/10/2020**

Estabelece procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à pandemia coronavírus - COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES e demais providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, Art. 75 da Lei Orgânica.

Considerando o § 4º, do Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5, de 24/04/2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 6, de 19/05/2020, que dispõe de Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9, de 08/06/2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11, de 07/07/2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que os prorrogaram;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.471/2020, de 17/03/2020, que determina estado de emergência em saúde pública no Município de Boa Esperança-ES e estabelece medidas administrativas e sanitárias para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos, decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.502/2020, de 03/04/2020, que dispõe sobre a alteração do artigo 7º do Decreto nº 6.471/2020, que decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Boa Esperança;

Considerando a Portaria nº 8.688/2020, de 22/04/2020 que dispõe sobre ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação-Semed, em virtude da suspensão das aulas por tempo indeterminado, causada pela pandemia do Novo Coronavírus Covid-19;

Considerando a Portaria nº 8.742/2020, de 03/06/2020 que dispõe sobre Complementação das Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação-Semed, envolvendo atividades curriculares não presenciais, alteração parcial do Calendário Escolar/2020 e construção do Currículo Municipal, junto às Unidades Escolares da Rede de Ensino, durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus Covid-19;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação-CME/BE nº 02/2020, de 27/08/2020 (homologado pela Secretária Municipal de Educação em 03/09/2020) que dispõe sobre as Diretrizes para reorganização do Calendário Escolar/2020 e possibilidade de cômputo de Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Considerando o alinhamento realizado entre os municípios via União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME/ES e a Secretaria de Estado da Educação-SEDU, visando à unificação do Calendário Letivo 2020;

Considerando o Parecer CME/BE nº 03/2020, aprovado em 30 de setembro de 2020, entendendo não ser prudente a volta dos estudantes às Unidades de Ensino, votando pelo NÃO retorno às aulas presenciais em 2020.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança.

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

I – de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;

II – 23/03/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

III – de 23/03 a 31/03/2020 e de 26/12 a 31/12/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

IV – 01/04/2020: início do regime excepcional de Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando a sua respectiva carga horária letiva.

Art. 3º Para o ensino regular, o término do ano letivo de 2020, será em 22 de dezembro, sendo o Conselho de Classe Final em 23 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO II**

**DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à pandemia do coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h para o Ensino Fundamental e 600h para a Educação



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Infantil, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no Calendário Escolar, conforme legislação vigente.

§1º As Organizações Curriculares do ano letivo de 2020 serão ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, visando o mínimo de 800h anuais para o Ensino Fundamental e 600 horas para a Educação Infantil.

§2º O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, para além das 800 horas, conforme Res. CEE/ES nº 1.900/2009.

Art. 5º A carga horária do Ensino Fundamental, desenvolvida por meio das APNP's, deverá ser registrada, de forma a assegurar a estabelecida na Organização Curricular.

§1º Caso a carga horária das APNP's estabelecidas, não seja suficiente para completar o mínimo de horas exigido pela Base Nacional Comum Curricular, a escola poderá lançar sábados letivos, exclusivamente no formato de APNP's assíncronas.

§2º Deverá ser assegurado aos alunos o exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal, devendo ser observado o artigo 7º-A da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada conforme APNP's desenvolvidas, não tendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96 e na Lei nº 14.040/2020 de 18/08/2020.

Art. 7º Considerando que as APNP's são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro dar-se-á a partir de 01/04/2020 em formulário próprio criado para essa finalidade (Plano de Ação) e no diário de classe.

§1º Excepcionalmente, no período das APNP's não serão atribuídas faltas para o aluno;

§2º Ocorrendo retorno das aulas presenciais, o registro dar-se-á, exclusivamente, no diário de classe.

Art. 8º Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar, no ano de 2020, deverá ser observada a essencialidade dos conteúdos.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 9º Considerando que a implementação e o desenvolvimento das APNP's, durante o período de isolamento social, podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação trabalhará um continuum curricular 2020-2021.

§1º Ao longo do ano letivo de 2020 e 2021, a programação curricular poderá ser reordenada, aumentando a carga horária e/ou dias letivos do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

§3º O continuum curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 10 A equipe técnica-pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNP's, identificando os casos de possíveis desistências e propondo estratégias que contribuam para a permanência desse aluno na escola.

Parágrafo único. Deverá ser realizada pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de APNP's, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII, do Art. 12 da Lei nº 9.394/96.

Art. 11 Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a avaliação será formativa e seu resultado servirá de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º A avaliação diagnóstica de cada aluno, a ser realizada no retorno as aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período presencial e nas APNP's e,



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§2º É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, de forma que todos os alunos possam desenvolver o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo, com base na formação integral e nas competências, habilidades e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular.

Art.12 Para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (1º e 2º anos), será escriturado um Parecer Descritivo da Aprendizagem para cada aluno, com o objetivo de mensurar/avaliar a participação e o desenvolvimento nas APNP's.

Art. 13 No Ensino Fundamental (3º ao 9º ano) será utilizado o critério de pontuação para os alunos, normatizado por 30 pontos nos primeiro e segundo trimestres e 40 pontos no terceiro trimestre, conforme já estabelecido no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança/ES.

I – A pontuação de que trata o caput do artigo anterior será atribuída de acordo com o envolvimento, participação e devolutiva do aluno na realização das APNP's;

II – Excepcionalmente, para o ano letivo 2020, devido à pandemia, atribuir-se-á apenas uma pontuação no final de cada trimestre.

Art. 14 Para os 5ºs e 9ºs anos do ensino fundamental regular orienta-se uma atenção especial à avaliação formativa, adotando critérios avaliativos que cubram os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano letivo de 2020.

Art. 15 No Calendário Escolar reelaborado, serão garantidos três momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno, mediante as atividades desenvolvidas, sendo definidos os dias 31/07, 29/10 e 23/12/2020.

§ 1º A recuperação de aprendizagem ocorrerá de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção de ano continuum.

§ 2º O Conselho de Classe deverá ser realizado, podendo ser utilizado ferramenta digital de comunicação, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente, com foco:



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: [planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br](mailto:planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- a) no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNP's, com ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;
  - b) na avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para planejar estratégias de busca ativa e engajamento dos alunos;
  - c) nos objetivos de aprendizagem e competências/habilidades não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020, que servirão de base para o planejamento do continuum curricular 2020/2021.
- § 3º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata.

Art. 16 O aluno que, durante a pandemia, frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNP's em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será considerado **desistente** do ano em que está matriculado em 2020, de forma excepcional e extraordinária, com todos os registros e encaminhamentos realizados por parte do estabelecimento de ensino, conforme artigo 10 desta portaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 17 Para a escrituração dos documentos escolares no ano letivo 2020, utilizar-se-á as orientações apresentadas no Plano Geral de Orientação da Escrituração de Documentos Escolares e de Atendimento Pedagógico aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, em Razão da Pandemia do Novo Coronavírus Covid-19, em 2020, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 A equipe gestora organizará cronograma para orientar os docentes quanto aos registros nos documentos pertinentes, de modo que sejam respeitadas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS**

#### **REFERENTES AO ANO LETIVO 2020**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 19 A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, visando à matrícula durante o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

- I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II – as notas parciais para cada componente curricular, quando houver;
- III – a frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
- IV – outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 20 A Escola Municipal, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I – as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II – o termo “promovido/aprovado”;
- III – as notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede de ensino/sistema.
- IV – a legislação que amparou a “promoção/aprovação”.

Art. 21 Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando informações adicionais, caso necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os estabelecimentos de ensino deverão organizar e arquivar, por turma, todos os registros referentes às APNPs, que foram desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único. O registro das APNP's é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 600 horas para a Educação Infantil e 800 horas para o Ensino Fundamental.

Art. 23 O retorno às atividades escolares regulares, caso houver, observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.

**JERUSA PICINALLI ROSSIM**

Secretária Municipal de Educação